

DECRETO Nº 144, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE DE NAVEGANTES/SC.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu art. 60, item III,

Art. 1º Fica aprovado, nos termos deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho da Cidade de Navegantes/SC, conforme segue:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE Prefeitura de Navegantes, 13 de agosto de 2019.

Emílio Vieira.

PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES

Márcio da Rosa

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE DE NAVEGANTES

Capítulo I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho da Cidade de Navegantes - ConCidadeNave, órgão colegiado paritário que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, de caráter deliberativo e consultivo, instituído pela Lei Municipal 3376, de 16 de abril de 2019, será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O ConCidadeNave tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para implementar políticas municipais de desenvolvimento urbano, com participação social para integração das políticas de planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com os artigos nº 182 e 183 da Constituição Federal, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e com a Lei Municipal 55, de 22 de julho de 2008 (Plano Diretor).

Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao ConCidadeNave compete:

I - Promover o desenvolvimento urbano municipal;

II - Integrar as políticas públicas referentes às intervenções urbanas no município;

III - Garantir a participação da comunidade de Navegantes nas decisões sobre as transformações urbanas propostas para o município;

IV - Garantir a continuidade das ações de política urbana na sucessão das administrações municipais;

V - Permitir a avaliação de questões urbanas relacionadas com a qualidade de vida da população de Navegantes;

VI - Auxiliar o Poder Executivo Municipal em todas as atividades que se relacionem com o planejamento urbano do Município;

VII - Formular as políticas de desenvolvimento urbano para o Município de Navegantes;

VIII - Garantir a aplicação das diretrizes de desenvolvimento urbano definidas no Plano Diretor de Navegantes, no acompanhamento permanente de sua implementação junto à legislação orçamentária municipal;

IX - Compatibilizar as ações municipais com as políticas setoriais do Governo Estadual e Federal;

X - Acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas nas áreas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana;

XI - Propor a realização de estudos, pesquisas, debates ou seminários relacionados com o desenvolvimento urbano de Navegantes;

XII - Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política urbana e aos instrumentos previstos no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade;

XIII - Acompanhar, fiscalizar e revisar o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial do Município de Navegantes;

XIV - Deliberar sobre demais atribuições conforme previsão no Plano Diretor.

XV - Elaborar a minuta do projeto de lei para a regulamentação do Fundo Municipal de Desenvolvimento.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, após estudo técnico e de viabilidade, poderá enviar ao ConCidadeNave, proposta, visando integrar os demais Conselhos existentes no Município ao ConCidadeNave, que incorporará as competências destes Conselhos, desde que não contrariem o ordenamento jurídico vigente.

Art. 4º O ConCidadeNave será composto por 28 (vinte e oito) membros, nomeados por Decreto Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal 3376, de 16 de abril de 2019.

Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º A Diretoria do ConCidadeNave é composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Plenário;

IV - Secretaria Executiva;

V - Comitês Técnicos.

Seção I Da Presidência do Conselho

Art. 6º O(a) Secretário(a) de Governo presidirá o Conselho da Cidade de Navegantes e será substituído(a), em sua ausência e impedimentos, pelo(a) Vice presidente eleito e, na ausência de ambos(as), serão substituídos(as) pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) do respectivo Conselho.

Art. 7º Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto de desempate quando necessário;

II - Ordenar o uso da palavra;

III - Submeter à votação as matérias a serem discutidas pelo Plenário, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do ConCidadeNave;

V - Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do ConCidadeNave;

VI - Delegar competências aos Conselheiros, quando necessário;

VII - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

VIII - Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

IX - Nomear e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos;

X - Homologar deliberações e atos do ConCidadeNave;

XI - Assinar e dar publicidade aos atos aprovados das reuniões do ConCidadeNave;

XII - Decidir sobre questões de ordem, cabendo recurso ao Plenário;

XIII - Desempenhar todas as funções inerentes ao cargo.

Seção II Do Plenário

Art. 8º O Plenário é o órgão consultivo e deliberativo do ConCidadeNave e a ele compete:

I - Discutir e deliberar sobre os casos omissos e matéria inerente a este Regimento;

II - Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do ConCidadeNave;

III - Aprovar por, no mínimo dois terços de seus membros, o Regimento Interno e suas alterações.

Parágrafo único. As resoluções aprovadas pelo ConCidadeNave entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Só ocorrerá instalação e deliberação do Plenário com a presença da maioria absoluta de seus membros;

Art. 10. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, e convocadas pelo Presidente ou por maioria de seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, limitando-se a pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Art. 11. As sessões Plenárias serão públicas, com duração máxima de duas horas, dividindo-se em três partes:

I - Expediente,

II - Ordem do dia,

III - Explicações gerais.

Art. 12. O Expediente com duração máxima de 30 (trinta) minutos, abrangerá:

I - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - Avisos, comunicações, apresentação da correspondência e documentos recebidos de interesse do Plenário;

III - Outros assuntos de caráter geral de interesse do ConCidadeNave:

IV - Palavra livre aos Conselheiros, por até 5 (cinco) minutos, para manifestação de livre escolha, desde que se relacione com assuntos do Conselho.

Art. 13. A Ordem do Dia abrangerá discussão e votação de matéria para tal fim designada pelo Presidente, que colocará em primeiro lugar, as proposições em regime de urgência, em seguida as prioridades, e as de tramitação ordinária.

Parágrafo único. As matérias distribuídas em uma sessão serão votadas na seguinte, salvo o requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário, que definirá a forma de inclusão na pauta da ordem do dia da mesma.

Art. 14. Relatada a matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 5 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que se inscreveu.

§ 1º O Conselheiro dentro do seu prazo regimental pode conceder apartes.

§ 2º As proposições incluídas em pauta poderão receber emendas, por escrito ou verbalmente que serão supressivas, substitutivas ou aditivas por proposição de Conselheiro.

Art. 15. O relator terá o direito de dispor de mais 5 (cinco) minutos após o encerramento da discussão para sua conclusão.

Parágrafo único. Antes da votação de qualquer matéria, será concedido vista ao Conselheiro que o pedir, devendo o processo ser devolvido à Secretaria Executiva, antes da sessão Plenária seguinte.

Art. 16. As dúvidas sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constituem questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas, no prazo de 2 (dois) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

§ 2º As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória quando incorporadas ao Regimento Interno.

Art. 17. As explicações gerais ocorrem após a ordem do dia, pelo restante da sessão, ou por 10 (dez) minutos no máximo, quando será dada a palavra aos Conselheiros que solicitarem, para versar assuntos de sua escolha, em até 3 (três) minutos cada.

Subseção I Do Funcionamento

Art. 18. O ConCidadeNave reunir-se-á ordinariamente de 02 (dois) em 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 19. Poderão ser convidados a participar de reuniões do ConCidadeNave e dos Comitês Técnicos, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise, estudiosos, colaboradores, inclusive do poder legislativo e judiciário.

§ 1º Os membros titulares do ConCidadeNave, poderão participar com direito a voz e voto.

§ 2º Os convidados e os suplentes que não estejam representando o seu titular como membros do ConCidadeNave, somente poderão participar com direito a voz.

Art. 20. As matérias de cunho consultivo poderão ser aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes na reunião do ConCidadeNave.

§ 1º Não havendo quórum da maioria absoluta dos membros votantes para a votação dos assuntos em pauta, a mesma será suspensa; (Redação acrescida pelo Decreto nº 213/2019)

§ 2º A primeira chamada será realizada na data e hora marcada na convocação; (Redação acrescida pelo Decreto nº 213/2019)

§ 3º A segunda chamada será realizada com uma tolerância de até 15 minutos da hora marcada na convocação. (Redação acrescida pelo Decreto nº 213/2019)

Art. 21. As matérias de cunho deliberativo do ConCidadeNave serão aprovadas pelo voto de no mínimo dois terços dos presentes.

~~Parágrafo único. não havendo quórum da maioria absoluta dos membros votantes para a votação dos assuntos em pauta, a mesma será suspensa.~~

§ 1º não havendo quórum da maioria absoluta dos membros votantes para a votação dos assuntos em pauta, a mesma será suspensa. (Redação dada pelo Decreto nº 213/2019)

§ 2º A primeira chamada será realizada na data e hora marcada na convocação; (Redação acrescida pelo Decreto nº 213/2019)

§ 3º A segunda chamada será realizada com uma tolerância de até 15 minutos da hora marcada na convocação. (Redação acrescida pelo Decreto nº 213/2019)

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 22. As atividades administrativas e técnicas do ConCidadeNave ficarão a cargo da Secretaria Executiva, que será ocupada por servidor do poder executivo municipal e subordinado diretamente ao Presidente do Conselho.

Parágrafo único. o servidor responsável pela secretaria executiva não necessariamente deverá ser membro do conselho.

Art. 23. Compete especificamente a Secretaria Executiva:

I - Superintender todo o serviço da Secretaria Executiva do Conselho;

II - Assessorar o Presidente do ConCidadeNave em assuntos de natureza técnica e administrativa;

III - Preparar o expediente do Presidente e assisti-lo na elaboração dos despachos;

IV - Expedir as convocações para as reuniões do ConCidadeNave;

V - Organizar a pauta das reuniões;

VI - Coordenar a organização e atualização das correspondências, arquivos, documentos e cadastros das entidades representadas no ConCidadeNave;

VII - Oferecer suporte técnico-administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos dos Conselheiros, dos Comitês e do Plenário;

VIII - Assinar a correspondência e, juntamente com o Presidente, os documentos a serem expedidos;

IX - Orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;

X - Propor ao Presidente, anualmente, os programas de trabalho, de acordo com as diretrizes pré-estabelecidas;

XI - Orientar e controlar as funções de administração, material, orçamento, patrimônio, arquivo, conservação e limpeza;

XII - Elaborar relatório das atividades do ConCidadeNave, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

XIII - Manter relacionamento com os órgãos de administração, visando à integração, tomada de providências, coleta de dados, informações necessárias e solução de assuntos de sua competência;

XIV - Distribuir processos para análise nos diversos Comitês;

XV - Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades afins;

XVI - Opinar sobre as medidas que o ConCidadeNave deve tomar, objetivando a integral observância da legislação;

XVII - Exercer outras atividades delegadas pelo Presidente do ConCidadeNave.

Seção IV

Dos Comitês Técnicos

Art. 24. Poderão ser criados Comitês Técnicos, de caráter permanente ou temporário, compostos por conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo um coordenador e um relator escolhidos entre seus pares, para subsidiar o debate em Plenário.

§ 1º Os comitês técnicos serão criados por deliberação da maioria simples dos conselheiros, observando-se a proporcionalidade de forma paritária dos diferentes segmentos integrantes do ConCidadeNave;

§ 2º Os comitês técnicos terão prazo definido para realizar o seu trabalho.

Art. 25. São atribuições dos Comitês Técnicos:

I - Preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II - Promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudo;

III - Apresentar relatório conclusivo ao plenário do ConCidadeNave, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo

fixado por este, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 26. As reuniões dos Comitês Técnicos serão convocadas pelo seu coordenador, dando ciência à Secretaria Executiva do ConCidadeNave.

§ 1º O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será da metade mais um dos representantes que compõe o Comitê.

§ 2º Serão levadas ao Plenário do ConCidadeNave todas as propostas que alcançarem a aprovação na discussão do Comitê Técnico.

§ 3º Todos os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria, que depois de assinada, deverá ser remetida a Secretaria Executiva do ConCidadeNave.

Art. 27. Os pareceres do ConCidadeNave constarão de duas partes:

I - Análise global;

II - Parecer conclusivo, propondo aprovação ou rejeição do projeto e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas.

Parágrafo único. Os substitutivos e ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentadas por escrito pelo conselheiro a Secretaria Executiva.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. As funções dos membros do ConCidadeNave não serão remuneradas, sendo seu exercício, considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 29. O ConCidadeNave poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designados.

Art. 30. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido pelo Presidente e/ou Plenário.

~~**Art. 31.** Ficam destituídos do conselho os membros que acumularem 5 (cinco) faltas alternadas ou 3 (três) faltas consecutivas no interregno de 12 meses.~~

Art. 31 Ficam destituídos do conselho os membros que acumularem 5 (cinco) faltas alternadas ou 3 (três) faltas consecutivas, injustificadas, no interregno de 12 meses.

Parágrafo único. As justificativas deverão ser apresentadas por correspondência eletrônica, no endereço governo@navegantes.sc.gov.br ou protocolada na Secretaria Municipal de Governo, até a próxima reunião e aprovadas pela plenária do Conselho. (Redação dada pelo Decreto nº 213/2019)

Art. 32. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Navegantes, 13 de agosto de 2019.

Emílio Vieira.

PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES

Márcio da Rosa

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/11/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.